



PROJETO DE LEI N.º 24/2025.

Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Duas Barras – RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Duas Barras – RJ, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2º. A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá designar servidor ou equipe responsável por:

I – promover a divulgação desta Lei nos canais oficiais da Prefeitura, tais como o site institucional e redes sociais;

II – visitar os estabelecimentos públicos e privados sujeitos à presente Lei, entregando cópia da norma, orientando sobre o seu cumprimento e colhendo assinatura de ciência por parte do responsável pelo estabelecimento.

§1º. A comprovação da ciência mencionada no inciso II deverá ser arquivada junto à Secretaria Municipal competente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

§2º. As visitas e a divulgação deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º. A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta lei.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º. Se criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, os valores das multas decorrentes das infrações previstas nesta lei deverão ser depositados no referido fundo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 26 de maio de 2025.

Jander Raposo da Silveira
- Vereador -

(doc assinado na via física)



JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submeto a apreciação da Casa visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Duas Barras a colocar, em local de fácil visualização, placa única que dispõe sobre os atendimentos prioritários estabelecidos em lei.

A finalidade do projeto é que haja nos referidos estabelecimentos placa com informações exclusivas sobre atendimento prioritários.

Em geral, existem, nos estabelecimentos com atendimento ao público, grande quantidade de placas e cartazes com variadas informações, o que pode prejudicar a identificação de informações sobre atendimento prioritário.

Por essa razão, deve existir, nesses estabelecimentos, placa única com informações sobre atendimento prioritário.

De acordo com o projeto, a placa sobre atendimento preferencial deverá conter ilustrações representativas universais de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, criança de colo e pessoas com transtorno do espectro autista.

Cabe ressaltar que as ilustrações contidas no modelo de placa anexa ao projeto estão de acordo com a legislação vigente, em especial o pictograma da pessoa com deficiência, que é o que foi estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), chamado de Símbolo Internacional de Acessibilidade. Este novo pictograma da acessibilidade torna universal a informação pública impressa em locais e produtos, não sendo mais necessária a indicação de cada tipo de deficiência, já que todas agora são representadas por um único logotipo, com exceção do símbolo específico do laço o qual identifica a pessoa com a deficiência do transtorno do espectro do autismo, uma vez que sendo o autismo uma deficiência diferente das demais.

O projeto prevê multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para quem descumprir a obrigação. Este valor poderá ser dobrado se o descumprimento se repetir e, quadruplicado, em uma segunda desobediência.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Gabinete do Vereador

Prevê, ainda, que a lei, na qual se converterá o presente projeto, entre em vigor no prazo de 120 dias, prazo suficiente para que os responsáveis pelos estabelecimentos providenciem a confecção da placa.

Como se vê, o projeto tem relevante interesse público e, por essa razão, conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Jander Raposo da Silveira
- Vereador -

(doc assinado na via física)



ANEXO I

